

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Autor – Vereador EDUARDO VIRISSIMO – PP

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
PROTOCOLO Nº 443.....
DE 25.05.2017.....
ÀS 16:34..... HORAS
d. l. e.....

INDICAÇÃO

O Vereador que a esta subscreve encaminha ao Poder Executivo Municipal o presente Anteprojeto que "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVO PARA A FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", para fins de análise e posterior encaminhamento a esta casa para votação.

JUSTIFICATIVA

Através da presente indicação, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação, o incluso Anteprojeto de Lei nº _____, que "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVO PARA A FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O presente anteprojeto visa o incentivo à regularização das transações imobiliárias através da redução de alíquotas do ITBI.

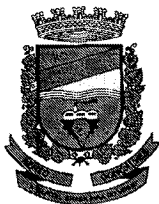
O contribuinte terá incentivo observando o art 2º do presente anteprojeto de Lei, sendo que para a aplicação da alíquota de acordo com o inciso I do Art.74 da lei Municipal nº 183, de 27 de dezembro de 2013.

Ademais, o projeto de Lei ora proposto define as alíquotas, os prazos e a forma de pagamento, a ser realizado pelo contribuinte junto a Secretaria Municipal de Finanças.

Sendo assim, com a concessão de incentivo para a formalização de bens imóveis, pretende-se viabilizar aos contribuintes a possibilidade de regularizarem a situação do imóvel perante a Fazenda Municipal, aumentando, assim, a arrecadação do Município.

Pelo exposto e pela importância dessa iniciativa é que apresentamos o presente anteprojeto de lei ao Sr. Prefeito para que, após análise o encaminhe na forma de projeto de lei para deliberação dos nobres edis que compõem esta Câmara Municipal de leis.


VEREADOR EDUARDO VIRISSIMO
PP - Partido Progressista



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

ANTEPROJETO DE LEI, QUE “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVO PARA A FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ANTEPROJETO DE LEI Nº _____/2017.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVO PARA A FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Institui incentivo para a regularização das transações imobiliárias através da redução de alíquota e aumento da possibilidade de parcelamento do ITBI.

Art. 2º O contribuinte terá incentivos observando as especificações abaixo:

I - Alíquota de 1,4% para quem regularizar a aquisição do imóvel até 18/12/2017.

Parágrafo único. Será considerado como base de cálculo o valor atual de avaliação de mercado do imóvel, de acordo com o Artigo 67 da Lei Complementar nº 183, de 27 de dezembro de 2013, para efeitos desta Lei.

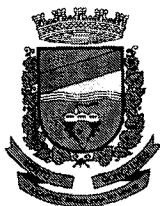
Art. 3º Para fins de enquadramento nos incentivos o contribuinte deverá apresentar os documentos comprobatórios de que a aquisição do imóvel se deu até o dia 31/12/2017.

I - Documento escrito que comprove que a aquisição do imóvel se deu até a data mencionada no caput desse artigo; ou,

II - Declaração de Imposto de Renda original em que constem informações sobre o imóvel.

Parágrafo único. Os Tabelionatos deverão manter em seus arquivos cópia dos documentos apresentados e exigidos nos itens I e II deste artigo, sob pena de incorrerem em infrações previstas nos Artigos 85, 86 e 87 da Lei Complementar nº 183, de 27 de dezembro de 2013.

Art. 4º A guia de ITBI relativa ao incentivo de que trata a presente lei poderá ser paga em até duas parcelas, sendo a primeira com vencimento 30 (trinta) dias após a realização da avaliação do imóvel e emissão da Guia e a segunda, no prazo de 30 (trinta) dias após o vencimento da primeira parcela, tendo como a data limite para quitação total o dia 21/12/2017.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Art. 5º O incentivo constante no art. 2º desta lei terá vigência para as solicitações de avaliação e cálculo do ITBI protocoladas no setor até 18 de dezembro de 2017.

§ 1º A falta de pagamento até a data do vencimento das guias de ITBI acarretará a perda imediata dos incentivos previstos nesta lei;

§ 2º Decorrido o período estabelecido no caput deste artigo, passará a incidir a alíquota estabelecida na Lei Municipal n 183, de 27 de dezembro de 2013.

Art. 6º Não se enquadram nos benefícios desta Lei aqueles imóveis já beneficiados com redução de alíquota de acordo com o inciso I do Art. 74 da Lei Municipal nº 183, de 27 de dezembro de 2013.

Art. 7º É vedada qualquer revisão das guias já quitadas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos

GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal